

Considerando, por fim, a necessidade da redistribuição dos feitos extrajudiciais em tramitação nas Promotorias de Justiça com mais de um cargo de Promotor de Justiça;

ORIENTA, sem caráter vinculativo, os Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça em que houve alteração das atribuições extrajudiciais, em decorrência dos atos normativos já explicitados, o seguinte:

1. O Promotor de Justiça que perdeu atribuições em determinada matéria na esfera da defesa dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos deve fazer um inventário de todos os feitos extrajudiciais referentes a esta área até então sob sua responsabilidade, despachá-los declinando da atribuição e determinando ao cartório da Promotoria a remessa dos autos ao Promotor de Justiça doravante com atribuições para nele atuar, mediante protocolo, e a anotação de tal providência no registro destes procedimentos.
2. O Promotor de Justiça que, em razão das novas atribuições ditadas pela Resolução CPJ nº 14/2012, for o natural destinatário destes feitos, deve recebê-los mediante protocolo e despachá-los, com as seguintes observações: a) preliminarmente, se for caso de arquivamento por perda de objeto, arquivá-lo, fundamentadamente e determinar a sua remessa ao CSMP; b) não sendo caso de arquivamento: b1) verificar a necessidade de sua prorrogação ou conversão, à luz do que dispõem o art. 5º, §§ 3º, 4º e 5º, e o art. 12, ambos da Resolução CPJ 01/2010, hipótese em que deve proceder com a medida adequada, mediante despacho fundamentado, determinando ao cartório da Promotoria a anotação da providência no registro existente no livro próprio; b2) impulsionar os feitos, adotando as providências que entender cabíveis a cada caso.
3. Em razão do princípio da unidade institucional, não se faz necessário despacho ratificador ou elaboração de nova portaria por parte do membro referido no item anterior nos feitos por ele recebidos.
4. Os assentamentos originais dos procedimentos já existentes nos livros de registro devem permanecer, sendo atualizados conforme as movimentações

naqueles ocorridas, uma vez que os livros de registro pertencem à Promotoria de Justiça, e não ao cargo de Promotor de Justiça, e estão sob a guarda do cartório, que é responsável pela sua atualização, não sendo, assim, necessária a confecção de novo mecanismo para registrar aqueles autos, bem como os demais que forem instaurados no ano em curso, que deverão ser anotados no mesmo livro.

5. Nas Promotorias de Justiça Cumulativas com mais de um cargo de Promotor de Justiça, a partir do ano de 2013, devem ser abertos livros de registro de procedimentos para cada matéria, adotando-se a numeração individualizada e sequenciada, visando a uma melhor organização dos trabalhos;

6. Em João Pessoa, na Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente, mais precisamente quanto aos cargos de 1º e 3º Promotores de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente, e na Promotoria de Justiça de Direitos Difusos, mais precisamente quanto aos cargos de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Social, de Defesa do Consumidor, de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais, de Defesa da Saúde e de Defesa da Educação, devem os respectivos cartórios providenciar a distribuição dos procedimentos existentes, observando o contido no art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “c”, e inciso VI, alíneas “a” a “m”, da Resolução CPJ 14/2012, fazendo a conclusão aos membros com atribuição para neles atuar.

João Pessoa, 12 de setembro de 2012.

Alcides Orlando de Moura Jansen
Corregedor-Geral do Ministério Público